



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

<b>PROCESSO Nº</b>	55/2019
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº</b>	25/2019
<b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>	19/11/2019
<b>HORÁRIO</b>	13h00m
<b>LOCAL</b>	Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Centro Álvaro de Carvalho/SP

**MÁRCIO HENRIQUE ZANATA**, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº. 55/2019, objetivando contratação de empresa especializada para operacionalização e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 (**Institui o pregão para União**) e Decreto Municipal nº. 1.167/2018 (**Regulamenta o pregão no município**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitação do Paço Municipal, situada à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº. 18 – Centro, neste município, iniciando-se no dia **19/11/2019**, às **13h00m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os prazos de CADASTRAMENTO e entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues conforme descrito neste Edital, não sendo consideradas as entregas intempestivas.

### CADASTRAMENTO

1.1 - O cadastramento dos interessados será efetuado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, até às **17h00m do dia 13 de Novembro de 2019**.

1.2 - A visita técnica será facultativa e, caso o proponente tenha interesse em executá-la, a mesma poderá ser realizada até o dia **13 de Novembro de 2019**, até às **17h00m** na sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, situada à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº. 18 – Centro, Álvaro de Carvalho/SP, cuja visita poderá ser acompanhada pelo servidor responsável pelo setor de vias públicas.

1.3 – A Vistoria Técnica não será condição de HABILITAÇÃO da empresa e sim um embasamento para a elaboração da proposta.

1.4 – O responsável pela visita deverá ser devidamente identificado através da apresentação de comprovante de vínculo profissional, procuração ou credencial, expedida pelo representante legal da empresa interessada em fazer a visita.

1.5 – A empresa interessada em fazer a visita técnica deverá requerer diretamente no setor de licitações e contratos desta Prefeitura (fone: 14-34841119 ou e-mail: [licitacaoalvaro@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro@gmail.com)), dia e horário para realizar a visita. O agendamento deverá ser realizado diretamente com os responsáveis pelo setor.

1.6 – A visita técnica é a forma pela qual se demonstra que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



objeto da licitação. A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho faculta a execução da visita técnica, não sendo admitidas alegações posteriores das dificuldades para a execução do objeto desta licitação.

1.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06 e art. 34 da Lei Federal nº. 11.488/07 poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

1.7.1 – Para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada declaração, conforme Anexo V, que se enquadram na situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da referida Lei e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ai desenquadramento dessa situação. A referida declaração deverá ser apresentada com os envelopes nºs. 01 e 02 e fora deles.

## I - DO OBJETO

1 – Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a operacionalização e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços no município de Álvaro de Carvalho, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante do Anexo I do presente Edital.

2 – Os serviços serão contratados sob o regime de empreitada global, do tipo menor preço.

3 – Os serviços serão executados no perímetro urbano do município de Álvaro de Carvalho.

4 – Os serviços serão prestados diretamente pela empresa, por profissionais próprios, pessoalmente no município de Álvaro de Carvalho, com visitas periódicas, assim entendidas, ao menos 02 (duas) vezes por mês.

5 – Os Serviços deverão ser executados com Caminhão equipado com Cesto Aéreo e carroceria para armazenamento dos materiais, isolado até 1000 volts, baixa tensão, com operação diretamente no cesto aéreo, operado por funcionário devidamente treinado e utilizando todos os itens de segurança (EPI).

## II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2 – Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

## III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, DAS DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos moldes do **Anexo V** deste Edital deverão ser apresentada fora dos Envelopes nº. 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**

**Envelope nº. 01 – Proposta**

Processo nº.55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

(nome do proponente)

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**

**Envelope nº. 2 – Habilitação**

Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº. 18 – Centro  
CEP 17.410-000 – Álvaro de Carvalho/SP

**Setor de Licitações**

Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

(nome do proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público.

## V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, inclusive **marca (caso seja necessário)**;
- d) **a Proposta deverá estar contida no envelope fechado e identificado conforme dispõe as alíneas "a" e "b" deste item V e ser apresentada na forma impressa**;
- e) preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- f) condições de pagamento (**em conformidade com o presente edital**);
- g) número da agência bancária e da conta corrente da empresa;
- h) prazo de validade da proposta de **no mínimo sessenta dias**.
- i) **Declaração elaborada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal ou procurador, na qual conste que os produtos ofertados são compatíveis com as descrições previstas no edital.**
- j) serão desclassificadas propostas com valor superior ao valor estimado pela administração municipal, com base no Inciso X, do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope nº. 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
  - g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº. 5.452/1943.

### 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº. 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

**IMPORTANTE:** Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

### 1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº. 8666/93)

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento, compatível com o objeto da licitação. A comprovação de fornecimento será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto.
2. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga Horária Mínima de 10 (dez) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR 10.
3. Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA-SP comprovando que a Empresa participante possui na data da licitação, um Técnico com experiência de trabalho em Manutenção de um Parque de Iluminação Pública.
4. Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da proponente licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, através de CAT, Certidão de Acervo Técnico, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao Objeto da licitação, conforme súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
5. Declaração, sob as penas da Lei, de que mantém disponíveis equipamentos necessários para execução do Objeto deste Edital (**Anexo XI**).
6. Declaração de que se compromete ao cumprimento de Normas Ambientais para a correta destinação final das Lâmpadas de descarga e demais equipamentos e produtos retirados e ou utilizados da Iluminação Pública, serão devidamente encaminhadas as empresas de Reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente (**Anexo XII**).
7. Declaração de compromisso de disponibilização de equipe técnica necessária e suficiente para a execução do contrato (**Anexo X**).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo III**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo IV**.
- c) Dados Necessários para a Assinatura do Contrato, conforme **Anexo IX**.

## 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **sessenta dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 – A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 – Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o estabelecido nos **Anexos II e V** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (**dez por cento**) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (**três**) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (**três**). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado do item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (**um por cento**), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (**cinco por cento**) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “g” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (**três**) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação e a homologação ficará condicionado à prévia constatação de que o objeto da licitação a ser fornecido pelo vencedor do certame atende as exigências da administração, facultando a administração realizar tal constatação em empresas do ramo ou por uma equipe de apoio especialmente designada para proceder esta constatação e, para tanto, solicitará ao vencedor que apresente o objeto no local a ser indicado, devendo assim proceder num prazo de vinte e quatro horas.

7 – Caso o objeto não esteja em perfeitas condições de uso e conservação na forma descrita no item acima, a administração reserva o direito de não adjudicar o objeto, sendo considerado desclassificado o vencedor do certame, caso em que, a proposta vencedora será aquela classificada em segundo lugar, devendo o objeto ser submetido ao mesmo procedimento.

8 – O laudo a ser apresentado pela equipe de apoio ou empresas do ramo na forma descrita no item “6” acima, que considerar o objeto inadequado, poderá ser contestado no prazo de cinco dias após ciente o vencedor deste laudo, contudo, o recorrente deverá apresentar contra laudo atestando as boas condições do objeto.

9 – Apresentado o recurso o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da licitação julgará o mesmo definitivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## IX - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 – Os pagamentos mensais à Contratada dependerão das medições enviadas junto com a nota fiscal de serviços, no valor correspondente a execução mensal dos serviços;
- 2 – As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pagas no mês subsequente;
- 3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso. Apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativa atualizadas e válidas dos tributos federais, do FGTS e Trabalhista;
- 3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de cinco dias**, contados da notificação por escrito;
- 5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias após** a data de sua apresentação válida.
- 6 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo vedado à Contratada emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

## X - DA CONTRATAÇÃO

- 1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.
  - 1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União**) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **cinco dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 2 - A adjudicatária deverá, **no prazo de cinco dias corridos** contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o contrato.
- 3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
  - 3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **três dias úteis**, contados da divulgação do aviso.
  - 3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na forma do Decreto Municipal nº. 1.167/2018 (**Regulamenta o pregão no município**).
  - 3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 14 do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Álvaro de Carvalho pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

## XII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado pelos mesmos meios em que foi realizado o chamamento das empresas.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma do Decreto Municipal nº. 1.167/2018 (**Regulamenta o pregão no município**).

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a publicação do contrato.

7 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

7.4 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 7.3.

7.5 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

7.6 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

7.6.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

7.6.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.7 - Uma vez procedido o julgamento e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.8 - Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitações, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do termo de contrato.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

- Anexo I** Termo de Referência;
- Anexo II** Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo IV** Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
- Anexo V** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital;
- Anexo VII** Minuta do contrato;
- Anexo VIII** Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IX** Dados Necessários para Elaboração do Contrato;
- Anexo X** Declaração de Compromisso de Disponibilização de Equipe Técnica Necessária e Suficiente para a Execução do Contrato;
- Anexo XI** Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos Adequados para o Cumprimento do Objeto da Licitação.  
Declaração de que se compromete ao cumprimento de normas ambientais para a correta destinação final das lâmpadas de descarga e demais equipamentos e produtos retirados e/ou utilizados da iluminação pública.
- Anexo XII**

10 – As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2019 e 2020.

15.452.0032.2025.0000.3.3.90.39.00

11 – Fica determinado pela administração que o Gestor do Contrato resultante do presente pregão será o Sr. João Henrique dos Santos – Chefe da Fiscalização.

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 06 de Novembro de 2019.

**MÁRCIO HENRIQUE ZANATA**

Prefeito Municipal em exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**REFERENTE:** Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as características e especificações mínimas do objeto da presente licitação que constitui na contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses.

### 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses, contemplados os seguintes itens:

- Tem por finalidade a execução periódica da manutenção na iluminação pública, padronizando e estabelecendo as características mínimas dos serviços e equipamentos normalmente utilizados na rede de distribuição de energia elétrica nos logradouros públicos, na área de concessão da CPFL no município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, totalizando até a presente data 364 (trezentos e sessenta e quatro) pontos de iluminação pública, incluindo a substituição dos braços de luminárias, lâmpadas, reatores e relés fotoelétricos, assegurando as condições técnicas e econômicas adequadas para o fornecimento e a qualidade de serviço.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

Tipo de luminária	Potência (W)	Reator (W)	Conjunto (W)	Quantidade	Potência Total (W)
Mercúrio	80	10	90	67	6.030
Mercúrio	125	14	139	94	13.066
Sódio	70	14	84	101	8.484
Sódio	100	17	117	15	1.755
Sódio	150	22	172	39	6.708
Sódio	250	20	270	38	10.260
LED	240	0	240	10	2.400
<b>TOTAIS</b>				<b>364</b>	<b>48.703</b>

Tabela 01 – Parque de iluminação existente atualmente nos logradouros

- Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e treinados para a função e aprovados em curso de capacitação nas normas NR-10, 6 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Deverá ser disponibilizados pela contratada, funcionários em número suficiente para a realização dos serviços solicitados com qualidade e preservando o princípio da economicidade;
- Os serviços deverão ser executados nos prazos pactuados e em horários que preservem o bom funcionamento do trânsito de pedestres e veículos, preservando a segurança de funcionários e de terceiros;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT- Associação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Brasileira de Normas Técnicas, e da Concessionária de Energia Elétrica a empresa CPFL;

- A Contratada deverá adquirir materiais novos de acordo com as especificações técnicas acima descritas, para execução e manutenção dos serviços;
- Os serviços realizados serão garantidos pelo prestador de serviço por período de 12 (doze) meses;
- Os veículos, ferramentas e equipamentos de segurança deverão ser fornecidos única e exclusivamente pela prestadora do serviço;
- A empresa contratada deverá assumir toda responsabilidade trabalhista pela contratação, treinamento, demissão de pessoal, encargos, impostos e eventuais litígios.
- Os materiais e/ou resíduos enquadrados na lei de crimes Ambientais (Lei Nº. 9605 de 12/02/1998) e legislação complementar, tais como Lâmpadas de Descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da Contratada para sua destinação Final;

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### **Empresa Identificação**

**Processo Licitatório nº. 55/2019 Pregão**

**Presencial nº. 25/2019**

### **OBJETO**

O objeto do presente pregão presencial consiste na contratação de empresa especializada para operação e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses.

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de serviços especializados para operação e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços na cidade de Álvaro de Carvalho, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses		

- Condições de Pagamento:
- Prazo de Validade da Proposta:
- Declaramos que tomamos conhecimento das condições da presente licitação, modalidade de Pregão Presencial sob o nº 25/2019, e que aceitamos as condições previstas no instrumento convocatório.

Local / Data:

Assinatura do Responsável / Representante Legal da  
Empresa Identificação do Responsável  
Identificação da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO II

### Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

#### DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei,  
que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão  
Presencial nº. 25/2019.

#### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO III Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

### DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

..... inscrito no CNPJ nº. ....  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... **DECLARA** para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido  
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de  
aprendiz ( )

Local e Data:  
Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IV

### Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

#### DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO V Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

### DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 25/2019, que enquadra-se como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

#### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VI Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital

REFERENTE: Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

....., CNPJ nº. ...., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do edital e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VII Minuta de Contrato

**CONTRATO Nº. 0xx/2019.**

**PROCESSO Nº. 55/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019.**

Por este instrumento, à **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, com sede à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Centro, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Márcio Henrique Zanata, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa (pessoa jurídica – qualificação completa), doravante denominado (a) simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a contratação de aquisição de produtos e serviços, referente ao Pregão Presencial nº. 25/2019 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a operacionalização e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços no município de Álvaro de Carvalho, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital e Anexos referentes ao Processo nº. 55/2019, Pregão Presencial nº. 25/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa, por profissionais próprios, pessoalmente no município de Álvaro de Carvalho, com visitas periódicas, assim entendidas, ao menos 02 (duas) vezes por mês.

2.2. Os funcionários que irão executar os trabalhos da presente prestação de serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a sessenta meses.

3.2. O Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 0,00 (.....).

4.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**, e mediante autorização do Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.3. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2019 e 2020  
15.452.0032.2025.0000.3.3.90.39.00

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância acima especificada em 12 parcelas mensais de R\$ 0,00 (.....).

5.2. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) posterior a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o estado de execução a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

5.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou através de ordem bancária.

5.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a nota fiscal, das Certidões de regularidade perante ao INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, pela Contratada, no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.

7.1.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, social e Previdenciárias.

7.1.4. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

7.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.6. Manter na direção dos serviços, representantes ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente em todos os seus atos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de pessoa credenciada, a qual poderá junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a qualidade do serviço objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE** constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

9.1.1.6. O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.1.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.8. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.1.9. A dissolução da sociedade ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, segurando ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna de guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências;

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.1.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.4.3. Execução dos valores das multas e indenizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 05% (cinco por cento), até o limite de 10% (dez por cento) quando será declarada rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do Contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à **CONTRATADA**, hipóteses previstas no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



artigo 78, incisos I a VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório;

10.2.3. Ocorrendo rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advindo demonstrado prejuízo à **CONTRATANTE**, impedimento de Contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, por 02 (dois) anos;
- b) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

10.3. As multa serão calculadas sobre o valor inicial do Contrato e serão aplicadas em dobro, na sua reincidência;

10.4. As multas previstas neste contrato, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

11.2 E, por estarem às partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, ..... de ..... de 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONTRATANTE

**Márcio Henrique Zanata**

Prefeito Municipal em exercício

EMPRESA

CONTRATADA

**Xxxxxx Xxxxx Xxxxxx**

Proprietário

Testemunhas:

Nome: RODRIGO COSTA  
RG: 25.331.520-7

Nome: VANESA CRISTINA MARTINS DA SILVA  
RG: 25.337.442-X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

**Contratada**

**Contrato nº**

**Objeto** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município de Álvaro de Carvalho, conforme Anexo I

**Advogados**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**Gestor do Órgão/Entidades**

<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	<b>RG</b>
<b>Data de Nascimento</b>	
<b>Endereço Residencial</b>	
<b>e-mail Institucional</b>	
<b>e-mail Pessoal</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Assinatura</b>	

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



---

**Pelo CONTRATANTE:**

---

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	

---

**Pela CONTRATADA**

---

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IX DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

---

**Contratada**

---

**Razão Social**

---

**CNPJ**

---

**Endereço**

---

**e-mail Institucional**

---

**Telefone**

---

**Nome do Representante**  
(Responsável pela assinatura do contrato)

---

**Cargo**

---

**CPF**

---

**RG (órgão expedidor)**

---

**Data de Nascimento**

---

**Endereço Residencial Completo**

---

**e-mail Pessoal**

---

**Telefone**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO X

### Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos Considerados Essenciais para a Adequada Execução do Contrato

REFERENTE: Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

....., CNPJ nº. ...., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito e para efeito de julgamento a ser realizado por esta Comissão de Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93, ter disponibilidade de máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

#### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO XI

### Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica Necessária e Suficiente para a Execução do Contrato

REFERENTE: Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

....., CNPJ nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito e para efeito de julgamento a ser realizado por esta Comissão de Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93, ter pessoal técnico especializado considerado essencial para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

#### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO XII

**Declaração de que se compromete ao cumprimento de normas ambientais para a correta destinação final das lâmpadas de descarga e demais equipamentos e produtos retirados e/ou utilizados da iluminação pública**

REFERENTE: Processo nº. 55/2019  
Pregão Presencial nº. 25/2019

....., CNPJ nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito e para efeito de julgamento a ser realizado por esta Comissão de Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93, que se compromete ao cumprimento de Normas Ambientais para a correta destinação final das Lâmpadas de descarga e demais equipamentos e produtos retirados e ou utilizados da Iluminação Pública, serão devidamente encaminhadas às empresas de Reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante